

AUTUAÇÃO

Que compõem este processo.

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025

LICITAÇÃO DISPENSADA Nº 015/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024, nos termos do Contrato de Consórcio que integra a presente fase interna., conforme detalhado no Termo de Referência, Especificação Técnica do Objeto.

RECURSOS

07010210.301.1001.2058 Participação em Consórcios Públicos

33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0290

33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2600000000 Transferências Fundo a Fundo de

33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0291

33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de



PREFEITURA DE
CAPIM BRANCO

SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSADA



DATA:10/01/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /LUIZ CLAUDIO DA SILVA

PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ADESÃO CONSÓRCIO

SETOR DE ORIGEM: SEC. DE SAÚDE

SETOR DE DESTINO: COMPRAS E LICITAÇÃO

DATA:10/01/2025

DATA:10/01/2025

OBSERVAÇÕES/ ESPECIFICAÇÕES

SOLICITO A ADESÃO DO CONVÊNIO ENTRE AS PARTES O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS -CIMEV E O MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE -PROGRAMA VISA-CIS,INSTITUIDO PELA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº4.799/2024.

CAPIM BRANCO, 10 DE JANEIRO 2025.

LUIZ CLAUDIO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Recebido 10.01.2025

Rebriques



Av. Antônio Ofino, 634 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00 995 538/0001-83

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS - CISMEV -

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE AUGUSTO DE LIMA,
BUENÓPOLIS, CORINTO, CURVELO, FELIXLÂNDIA,
INIMUTABA, MONJOLOS, MORRO DA GARÇA,
PRESIDENTE JUSCELINO, SANTO HIPÓLITO E TRÊS
MARIAS, VISANDO MODIFICAÇÕES PARA ADEQUAÇÕES
LEGAIS.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS - CISMEV, em atividade há mais de quinze anos como Consórcio Administrativo, resolveu, através da deliberação de sua Assembleia Geral, efetivar, no ano de 2012, sua adequação à Lei de Consórcios Públicos - Lei nº 11.107/2005 -, transformando sua constituição jurídica para a forma de Associação Pública e, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, que integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

Tendo suas atividades desenvolvidas na área da Saúde Pública e submetendo-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, através, especialmente, dos dispositivos da Lei 8.080/90, o Consórcio se revela em um importante instrumento no desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, mostrando-se imprescindível nas atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos habitantes de sua área de atuação.

Não obstante a recente adequação aos ditames da Lei de Consórcios e do seu Decreto Regulamentador (Decreto Federal nº 6.017/2007), alguns pontos do então Protocolo de Intenções - instrumento inicial que se transformou no presente Contrato de Consórcio Público -, foram diagnosticados como pendentes de aperfeiçoamento, infelizmente só constatada tal necessidade, já constituído este Contrato.

Página 1 de 1

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00.995.538/0001-83

Neste diapasão é que, como forma de aperfeiçoar o Contrato Constitutivo do CISMEV, visando, dentre outros, adequações legais, o Conselho de Prefeitos resolveu implementá-las nesta ocasião, após as mesmas terem passado por discussão e aprovação da Assembleia Geral.

Como os municípios consorciados já editaram suas respectivas Leis, disciplinando sua participação em Consórcios, anteriormente à subscrição do Protocolo de Intenções, fica dispensada a ratificação do mesmo que, a partir da data de sua assinatura e publicação, passa a vigorar como Contrato de Consórcio Público, em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 4º do art. 5º da Lei nº 11.107, e no § 7º do art. 6º do Decreto nº 6.017/2007.

Assim, através de seus Prefeitos Municipais ao final assinados, os municípios de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias, em Assembleia Geral Extraordinária, firmam a presente alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas - CISMEV, de acordo com as cláusulas e condições que a seguir são expostas já de forma consolidada.

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas - CISMEV, deliberaram, por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação consolidada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS

- CISMEV -

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

Página 2 de 31

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00.995.538/0001-83



DOS ENTES CONSORCIADOS

Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas - CISMEV, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no Consórcio Público, dispensando a ratificação posterior, os seguintes municípios mineiros:

I – **AUGUSTO DE LIMA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede administrativa na Rua Coronel Pereira Pedra, nº 220 – Centro – CEP: 39.220-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Fabiano Henrique dos Passos, portador CPF/MF nº 781.641.686-53, CI nº M-4.468.196 SSP/MG, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 722 de 08/10/2007;

II – **BUENÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, nº 99 – Centro – CEP: 39.230-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Edivaldo Nascimento dos Anjos, portador CPF/MF nº 014.049.036-15, CI nº M-340.972 SSP/MG, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 16 de 26/12/2007;

III – **GORINTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.016/0001-69, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 200 – Centro – CEP: 39.200-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Nilton Ferreira da Silva, portador CPF/MF nº 291.706.056-53, CI nº M-1.327.018 SSP/MG, cuja Lei municipal disciplinadora é a de nº 1.560/2009;

IV – **CURVELO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.024/0001-05, com sede administrativa na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro – CEP: 35.790-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Maria Penna Silva, portador do CPF/MF nº 104.658.206-20 e CI nº M-6.504.170 SSP/MG, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 2.538 de 30/11/2009

V – **FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, com sede administrativa na Rua Menino Deus, nº 86 – Centro – CEP: 35.794-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marconi Antônio da Silva, portador CPF/MF nº 559.691.786-91 e CI, nº M-3.667.928 SSP/MG, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 1.733 de 18/09/2009;

VI – **INIMUTABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.860/0001-75, com sede administrativa na Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro – CEP: 35.796-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Dásio Bueno de Sales, portador do CPF/MF nº 266.294.026-34 e CI nº M-1.272.967 SSP/MG, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 519 de 03/11/2009.

Página 3 de 3

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Av. Antônio Olinto, 631- Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00 995 538/0001-83

VII – MONJOLOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.169/0001-30, com sede administrativa na Rua P. Djalma Rua Oliveira, nº 163 – Centro – CEP: 39.215-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Geraldo Eustáquio Maia da Silva, portador CPF/MF nº 267.886.596-72 e ID. nº M-1.515.560 SSP/MG, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 717 de 12/09/2007;

VIII – MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440 – Centro – CEP: 35.798-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antônio Boaventura Filho, portador do CPF/MF nº 149.988.906-20 e ID. nº 652.346 SSP/MG, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 559 de 10/11/2009;

IX – PRESIDENTE JUSCELINO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.057/0001-55, com sede administrativa na Rua Paulo Salvo, nº 150 – Centro – CEP: 35.797-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Ricardo de Castro Machado, portador CPF/MF nº 546.569.316-91 e ID. nº M-2.907.358 SSP/MG, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 468 de 09/11/2007;

X – SANTO HIPÓLITO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.886/0001-13, com sede administrativa na Rua Emir Sales, nº 85 – Centro – CEP: 39.210-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Márcio Ângelo Araújo Júnior, portador CPF/MF nº 573.823.876-15 e ID. nº M-3.850.721 SSP/MG, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 674 de 13/11/2009 e

XI – TRÊS MARIAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 17.695.008/0001-12, com sede administrativa na Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – CEP 39.205-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adair Divino da Silva, portador do CPF/MF nº 485.738.366-34 e ID. nº M-3.809.529 SSP/MG, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 2272 de 17/11/2011.

CLÁUSULA - I

DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS, doravante simplesmente denominado de CISMEV, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, integrando a administração indireta de todos os entes

Página 4 de 7

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felizlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias



Av. Antônio Olinto, 631- Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00 995 538/0001-83

consorciados, inscrito no CNPJ sob o número 00.995.538/0001-83, com sede na Avenida Antônio Olinto, nº 631, bairro Centro, no município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.790-000, constituído pelos municípios acima qualificados e regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil e, especialmente, pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.036/09, por este Contrato de Consórcio Público, pelo seu Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA - II

DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

I - O CISMEV tem sede no município de Curvelo, estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Av. Antônio Olinto, nº 631, Bairro Centro, CEP: 35.790-000.

II - O CISMEV terá prazo de duração indeterminada

III - A área de atuação do CISMEV corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA - III DAS FINALIDADES

Constitui finalidade precípua do CISMEV, respeitados os limites constitucionais e legais, desenvolver ações e serviços de saúde, ou com ela relacionados ou derivados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS e demais preceitos pertinentes, mediante:

I - a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;

II - a prestação de serviços de saúde especializados de referência, conforme legislação vigente;

III - executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;

IV - assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;

Página 5 de 31

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Fênixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00 995 538/0001-83

- V - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão.
- VI - realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;
- VII - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;
- VIII - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;
- IX - adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;
- X - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde;
- XI - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, materiais e serviços;
- XII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- XIII - prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança (Nota fiscal/Fatura de Serviços);
- XIV - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XV - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;
- XVI - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres;
- XVII - a prestação de serviços relacionados à área da saúde, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo

Página 6 de 31

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Av. Antônio Olinto, 631- Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00.995.538/0001-83

Conselho de Secretários Municipais de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XVIII - o estabelecimento das relações cooperativas ou conveniadas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XIX - a viabilização da existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;

XX - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

§1º. Para cumprimento de suas finalidades, o CISMEV poderá ainda:

I - adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

III - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

IV - prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação;

§2º. Dentre outros aspectos legais e normativos regerão as atividades do CISMEV os seguintes preceitos:

I - a observação de uma relação não hierárquica entre os consorciados, preservando a decisão e a autonomia dos governos locais;

II - a busca da racionalização e da economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes;

III - a vinculação aos princípios que constitucionalmente regem a administração pública, não permitindo que situações político-partidárias impeçam a colaboração recíproca entre os consorciados.

Página 7 de 31

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00.995.538/0001-83

§3º. A celebração de termos de parcerias e de contratos de gestão observará as disposições contidas nas leis que regulamentam os institutos, restringindo-se à formação de vínculos de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público relacionadas aos objetivos do CISMEV, nos termos deste instrumento.

§4º. Para todos os fins legais o nome "Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas" e a sigla "CISMEV" se equivalem.

CLÁUSULA - IV DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CISMEV o pleno cumprimento das regras estipuladas neste instrumento, no seu Estatuto e Contratos de Rateio e Prestação de Serviços, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – votar e ser votado para os cargos da Diretoria, de membro da Comissão de Controle Interno e de membro do Conselho Fiscal;

IV – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CISMEV.

CLÁUSULA - V DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

I – cumprir e fazer cumprir o presente instrumento, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços, mediante autorização bancária de débito em conta corrente;

II – autorizar a instituição financeira correspondente a descontar mensalmente da primeira parcela do Fundo de Participação dos Municípios, em favor do CISMEV, os valores do Contrato de Rateio, através da ferramenta administrativa do débito em conta;

III – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CISMEV, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

Página 8 de 31

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buerópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Itanubeta, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00.995.538/0001-83



III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISMEV, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CISMEV, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CISMEV, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;

VI – incluir em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CISMEV, devam ser assumidas pelos consorciados.

Parágrafo único. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste instrumento e observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA - VI DO CONTRATO DE RATEIO

I – Os Contratos de Rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CISMEV e terão por objetivo disciplinar a entrega de recursos financeiros ao Consórcio.

§ 1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os Contratos de Rateio que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISMEV são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA - VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felislandia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.

Página 9 de 31



Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00.995.538/0001-83

I – Assembléia Geral ou Conselho de Prefeitos;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comissão de Controle Interno;

V – Conselho Técnico-Consultivo;

VI – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, não previstos neste instrumento, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA - VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMEV, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger e destituir a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Controle Interno;

II – aprovar as contas e o orçamento anual;

III – aprovar e alterar o Contrato de Consórcio Público e/ou o Estatuto;

IV – aprovar a inclusão e exclusão de entes consorciados;

V – deliberar quanto à dissolução do Consórcio;

§ 2º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pela Diretoria ou por, pelo menos, 1/3 dos consorciados.

§ 3º. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Página 10 de 31

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Lucselino, Santo Hipólito e Três Marias.



Av. Antônio Olinto, 631- Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00.995.538/0001-83

§ 4º. As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses de destituição da Diretoria, de aprovação ou alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto ou dissolução do Consórcio, quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 dos presentes à Assembleia. Nesses casos, não poderá ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos 2/3 dos consorciados ou, em segunda convocação, com a maioria absoluta de membros.

§ 5º. A convocação para a reunião da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser também por fax-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CISMEV, com 10 (dez) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

§ 6º. Outras competências e demais normas de funcionamento da Assembleia Geral poderão ser definidas em Estatuto.

CLÁUSULA - IX DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas - CISMEV será o seu Presidente, eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, e terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por igual período.

CLÁUSULA - X DA DIRETORIA

A Diretoria, constituída por Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral, é o órgão de direção geral do Consórcio, intermediário entre a Assembleia Geral e as demais estruturas administrativas da entidade, cabendo-lhe:

- I - atuar junto às esferas políticas dos Poderes Públicos, em todos os seus níveis, buscando o apoio às ações do CISMEV;
- II - estimular, na área da abrangência do CISMEV, a participação dos demais municípios;
- III - estabelecer metas para a Secretaria Executiva e aos demais setores do CISMEV, no intuito de fazer-se cumprir os objetivos da instituição;
- IV - autorizar a alienação de bens do CISMEV;

Página 11 de 31

Municípios Consorciados: Augusto de Luna, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Augusto de Luna

—



Curvelo

Curvelo

Curvelo



Av. Antônio Olinto, 631- Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00 995 538/0001-83

- V – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;
- VI – fixar, na proposta de orçamento da entidade, o plano anual de atividades, bem como o programa de investimentos;
- VII – indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso, com a aprovação do Conselho Técnico Consultivo.
- VIII – prestar contas ao órgão público concedente dos auxílios e subvenções que a entidade venha receber.

CLÁUSULA - XI DO CONSELHO TÉCNICO-CONSULTIVO

O Conselho Técnico-Consultivo é o órgão consultivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, a ele competindo:

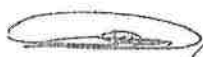
- I – propor os serviços a serem contratados pelo CISMEV;
- II – propor a estruturação dos serviços e seus valores, do quadro de pessoal e sua remuneração, a serem submetidos à aprovação da Assembléia;
- III – propor à Diretoria a requisição de servidores municipais para servirem ao CISMEV;
- IV – sugerir e contribuir na elaboração do plano de atividade e da proposta orçamentária anual, a serem submetidas à Diretoria;
- V – contribuir na elaboração dos relatórios gerenciais e de atividades do CISMEV, e encaminhá-los à Diretoria;
- VI – praticar os demais atos que por delegação de competência lhes forem atribuídos, e que poderão ser definidas no Estatuto.

CLÁUSULA - XII DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CISMEV, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

Página 12 de 31

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00.995.538/0001-83



§ 1º. Para execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área administrativa, contábil, financeira ou jurídica ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

§ 2º. Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

I - executar a gestão administrativa e financeira do CISMEV dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

II - movimentar em conjunto com o Presidente do CISMEV, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio.

§ 3º. As demais competências da Secretaria Executiva e do Secretário Executivo serão definidas no Estatuto.

CLÁUSULA - XIII DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISMEV, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, em número de 3 (três), serão escolhidos pela Assembleia Geral, preferencialmente, dentre os Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Comissão de Controle Interno.

§ 2º. As competências e funcionamento do Conselho Fiscal serão definidos no Estatuto.

CLÁUSULA - XIV DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

A Comissão de Controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos administrativos, indicando em caráter opinativo, preventivo ou corretivo as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral.

Página 13 de 31

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Bueritópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00 995 538/0001-83

§ 1º. A Comissão de Controle Interno será composta por 3 (três) membros escolhidos pela Assembléia Geral, sendo 2 (dois) deles, preferencialmente, dentre os Secretários municipais de Saúde e 1 (hum) membro, necessariamente, da Secretaria Executiva.

§ 2º. O membro da Secretaria Executiva escolhido como responsável pelo Controle Interno, receberá gratificação pecuniária pela função técnica que exercerá, por decisão da Assembléia Geral.

§ 3º. A Comissão de Controle Interno servirá da Secretaria Executiva para auxílio no desempenho técnico das suas funções.

§ 4º. As demais competências e funcionamento da Comissão de Controle Interno serão definidos no Estatuto.

CLÁUSULA - XV DOS RECURSOS HUMANOS

I - Para a execução de suas atividades disporá o CISMEV de quadro de empregados públicos com atribuições, remuneração, quantitativo e carga horária.

II - A contratação dos empregados públicos, que serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, se dará mediante Concurso Público, excetuando-se os cargos comissionados e de confiança, claramente delimitados, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público.

III - O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Executiva.

IV - Até que seja efetivado o Concurso Público, a estrutura do pessoal do Consórcio será mantida.

V - Alterações no Quadro Geral de Empregados serão propostas pela Secretaria Executiva e submetidas à Assembléia Geral para aprovação.

VI - O Quadro Geral de Empregados do CISMEV é constituído conforme se segue:

Página 14 de 11

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00 995 538/0001-83

QUADRO GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES					
EMPREGOS PÚBLICOS (EP)					
Cargo	Função	Requisitos	Quantitativo	Carga Horária	Salário
Assistente Administrativo	Vide Anexo Único	Ensino Médio e curso de informática	01	40 horas	R\$ 1.012,77
Assistente Financeiro	Vide Anexo Único	Ensino Médio e curso de Informática	01	40 horas	R\$ 1.389,57
Atendente	Vide Anexo Único	Ensino Fundamental e curso básico de Informática	06	40 horas	R\$ 664,86
Auxiliar Administrativo	Vide Anexo Único	Ensino Médio e curso de Informática	07	40 horas	R\$ 867,31
Auxiliar de Serviços Gerais	Vide Anexo Único	Ensino Fundamental completo	02	40 horas	R\$ 622,00
Enfermeiro	Vide Anexo Único	Graduação em Enfermagem e registro no órgão profissional competente	01	20 horas	R\$ 1.000,00 + 20% de insalubridade
Técnico em Radiologia	Vide Anexo Único	Curso técnico em Radiologia com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional e habilitação em mamografia	03	24 horas	R\$ 1.244,00 + 40% de insalubridade
Farmacêutico/Bioquímico	Vide Anexo Único	Graduação em Farmácia com habilitação em Bioquímica e registro no órgão profissional competente	01	20 horas	R\$ 1.385,50

Página 15 de 31

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Mounjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00 995 538/0001-83

CARGOS COMISSIONADOS (CC)				
Cargo	Função	Requisitos	Quantitativo	Salário
Gerente de Operações de Transporte	Vide Anexo Único	Ensino Médio com experiência em gestão de Frota	01	R\$ 2.400,00
Gerente Administrativo/Financeiro	Vide Anexo Único	Nível Superior Completo nas áreas de Administração ou Economia ou Ciências Contábeis	01	R\$ 2.187,95
Chefe de Serviço de Saúde	Vide Anexo Único	Nível Superior Completo na área de saúde	01	R\$ 1.383,64
Secretário Executivo	Vide Anexo Único	Nível Superior Completo na área de Administração	01	R\$ 3.235,61
FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FC)				
Função	Requisitos mínimos		Gratificação	
Controlador Interno	Funcionário da Secretaria Executiva com Curso Superior completo nas áreas de Administração ou Direito ou Economia ou Ciências Contábeis		R\$ 622,00	

VIII - As atribuições dos cargos constantes no Quadro Geral do CISMEV encontram-se no ANEXO ÚNICO deste instrumento.

IX - Os salários e reajustes dos servidores do CISMEV serão definidos pela Secretaria Executiva, com a aquiescência do Conselho Consultivo e aprovação da Assembleia Geral.

X - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder, na mesma data base de reajustamento do salário mínimo nacional, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Quadro Geral de Empregados do CISMEV.

§ 1º. Para os fins de contratação temporária, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público os seguintes casos:

Página 16 de 31

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Morjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Av. Antônio Olinto, 631- Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00.995.538/0001-83

- a) combate de surtos epidêmicos;
- b) atendimento a objetos específicos de convênios – ou instrumentos congêneres – e programas temporais instituídos pela Administração Pública e/ou entidades não governamentais;
- c) atendimento a situações de calamidade pública ou situações declaradas emergenciais;
- d) substituição de empregados públicos em férias, licenças ou que tenha sido demitido ou pedido demissão;
- e) outros casos não expressamente previstos mas que por sua natureza se enquadrem nos requisitos legais exigíveis para este tipo de contratação, desde que mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral do CISMEV.

§ 2º. Disposições complementares acerca dos recursos humanos constarão do Estatuto.

CLÁUSULA - XVI DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º da Lei 11.107 de 2005, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos.

CLÁUSULA - XVII DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º da Lei 11.107, de 2005, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços público.

CLÁUSULA - XVIII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o CISMEV, quando for o caso, Contratos de Programa para execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Página 17 de 31

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Carintá, Curvelo, Felislandia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00 995 538/0001-83

§ 1º. Nos Contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I - o atendimento aos procedimentos de regulação dos serviços a serem prestados;

II - a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um dos seus titulares.

§ 2º. Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de Contratos de Programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA - XIX DA RETIRADA E DO INGRESSO DE ENTE CONSORCIADO

A retirada de ente da Federação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Rio das Velhas - CISMEV dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Rio das Velhas - CISMEV, pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, desde que tal previsão esteja contida no ato de cessão/transferência dos bens.

§ 2º. A retirada ou a extinção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Rio das Velhas - CISMEV, não prejudicará as obrigações já constituídas pelos municípios.

CLÁUSULA - XX DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente instrumento, uma vez constituído como Contrato de Consórcio Público, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensada tal ratificação no caso definido no §4º do art. 5º da Lei 11.107 de 2005.

Parágrafo único. No caso de extinção do CISMEV, os bens próprios e os recursos reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos.

CLÁUSULA - XXI DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CISMEV constarão do Estatuto a ser elaborado e

Página 18 de 31

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00.995.538/0001-83

aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste instrumento.

CLÁUSULA - XXII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

§ 1º. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 2º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107 de 2005;
 - II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços;
 - III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
 - IV - os saldos do exercício;
 - V - as doações e legados;
 - VI - o produto de alienação de seus bens livres;
 - VII - o produto de operações de crédito;
 - VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
 - IX - os créditos e ações;
 - X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
 - XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- § 3º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio mediante Contrato de Rateio.



Av. Antônio Olinto, 631- Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00.995.538/0001-83

§ 4º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 5º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 6º. Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 7º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 8º. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§ 9º. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 10º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 11º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

§ 12º. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 13º. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320 de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

CLASSULA - XXIII DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Página 20 de 31

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00.995.538/0001-83



O CISMEV, mediante celebração de Contratos de Programa, observados os seus objetivos e os limites constitucionais e legais, fica autorizado gerir os seguintes serviços públicos:

I - gerenciamento de unidade de saúde de diversas naturezas;

II - Programa da Saúde da Família;

Parágrafo único. Outros serviços públicos poderão ser objeto de gestão associada, desde que não conflitem com as normas regentes do SUS.

CLASSÚLA - XXIV DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

O CISMEV poderá realizar licitações compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA - XXV DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura por todos os representantes legais dos entes consorciados e a devida publicação, o presente instrumento, ora caracterizado como Protocolo de Intenções, se converterá no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA - XXVI DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CISMEV:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º. A alienação, aquisição ou oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio, uma vez aprovada pela Diretoria, será submetida à apreciação da Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade, sendo que a aprovação dependerá do voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. A alienação de bens móveis inservíveis dependerá de autorização da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal.

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.

Página 21 de 31



Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00.995.538/0001-83

CLÁUSULA - XXVII DA EXTINÇÃO

O CISMEV tem prazo indeterminado de duração, sendo que a sua extinção dar-se-á mediante aprovação em Assembléia Geral e ratificação em lei por todos os entres consorciados.

§1º. No caso de extinção:

- I - os bens e direitos do Consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;
- II - até que haja decisão que indique os responsáveis individualizados, os entes consorciados responderão solidariamente pelos encargos e obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;
- III - com a extinção, o pessoal cedido retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho;
- IV - O CISMEV será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim e pelo quorum definido no § 4º da Cláusula VIII.

CLÁUSULA - XXVIII DA PUBLICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções e as eventuais alterações, quando constituído o Contrato de Consórcio Público, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo se dar, de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores (internet) em que se poderão obter seus textos integrais, de acordo com dispositivo no § 5º, art.4º, da Lei nº 11.107/2005.

Parágrafo único. As demais publicações do Consórcio poderão ser realizadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, mantido pela Associação Mineira de Municípios, ou por outro meio legalmente hábil.

CLÁUSULA - XXIX DOS CASOS OMISSOS

Página 22 de

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Am

—



Am

Am



Am



Av. Antônio Olinto, 631- Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00 995 538/0001-83

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, em consonância com as diretrizes já estatuidas neste instrumento, na Lei Federal nº 11.107/2005, no seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, na Lei Mineira nº 18.06/2009, na Lei Orgânica do SUS e nas demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA - XXX DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente instrumento, como forma consolidada das alterações promovidas no texto original datado de 07/12/2011, já legalmente convertido no Contrato de Consorcio Público do CISMEV, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para a devida publicação na imprensa oficial, momento a partir do qual, surtirá seus legais efeitos.

Curvelo/MG, 18 de junho de 2012.

"APROVADO ESTE TEXTO COMPILADO E CONSOLIDADO, SUBSCRITO PELOS
ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISMEV,
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2012"


FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS
Prefeito de Municipal de Augusto de Lima
CPF: 781.641.686-53


EDIVALDO NASCIMENTO DOS ANJOS
Prefeito de Municipal de Buenópolis
CPF: 014.049.036-15

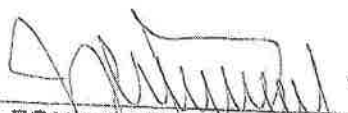
Página 23 de 31

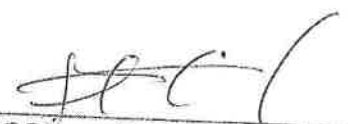
Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Immuahna, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.

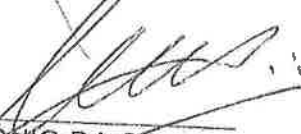
    



Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00 995 538/0001-83


NILTON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Corinto
CPF: 291.706.056-52

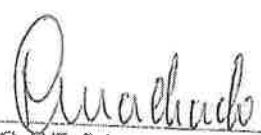

JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito Municipal de Curvelo
CPF: 104.658.206-20


MARCONI ANTONIO DA SILVA
Prefeito de Felixlândia
CPF: 559.691.786-91


DÁSIO BUENO DE SALES
Prefeito Municipal de Inimutaba
CPF: 266.294.026-34


GERALDO EUSTÁQUIO MAIA DA SILVA
Prefeito Municipal de Monjolos
CPF: 266.294.026-34


ANTÔNIO BOAVENTURA FILHO
Prefeito Municipal do Morro da Garça
CPF: 149.988.906-20


RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal de Presidente Juscelino
CPF: 546.569.316-91


MÁRCIO ÂNGELO ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santo
Hipólito
CPF: 573.823.876-15


ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Três Marias
CPF: 465.738.366-34





Av. Antônio Olinto, 631- Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00 995 538/0001-83



ANEXO ÚNICO
AO
CONTRATO DE CONSÓRCIO

Atribuições/Descrição de Funções

Cargo: Assistente Administrativo

Elaborar, mensalmente, a programação de consultas/exames e encaminhar aos municípios através do sistema informalizado; monitorar diariamente o agendamento dos procedimentos, fazer as intervenções e alterações necessárias, esclarecer e instruir os municípios quanto às dúvidas do sistema de agendamento de consultas; executar mensalmente os lançamentos dos procedimentos realizados; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Cargo: Assistente Administrativo-Financeiro

Planejar, controlar o estoque e fazer as compras de insumos e materiais de consumo; alimentar o sistema de Contabilidade através da realização de empenhos; responsabilizar pelo controle e pagamento a fornecedores e funcionários; acompanhar e controlar os Convênios e Contratos; participar dos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações no Consórcio; programar e alimentar informações para a elaboração da folha de pagamento e férias dos funcionários; controlar e organizar o arquivo permanente; dar suporte às reuniões; elaborar textos, ofícios, relatórios e correspondências; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; operar computadores e dar suporte aos funcionários utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição.

Cargo: Atendente

Realizar acolhida dos pacientes na recepção e encaminhá-los aos consultórios; preencher os prontuários encaminhá-los aos consultórios. alimentar o Sistema Gestão do Consórcio.

Página 25 de 31

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Coimó, Curvelo, Felislandia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.





Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00.995.538/0001-83

e, dar baixa após o atendimento; arquivar todos os prontuários; localizar e entregar documentos do arquivo que forem solicitados; comunicar diariamente qualquer intercorrência no atendimento médico (atrasos, ausência, etc.); zelar pela guarda e conservação, manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho; entregar resultados dos exames aos pacientes; receber e realizar chamadas telefônicas; realizar conferência de guias para exames; efetuar reposição de material e formulários nos consultórios; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Cargo: Auxiliar Administrativo

Digitar laudos; ajudar no controle e conferência dos comprovantes dos atendimentos realizados (consultas e exames) que serão encaminhados ao serviço de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Curvelo para faturamento no SUS; realizar conferência de guias para exames; efetuar reposição de material e formulários em seus consultórios; acompanhar e controlar as roupas usadas nos consultórios e encaminhar à lavanderia; prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições, laudos de exames e outros impressos; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; realizar acolhida dos pacientes na recepção e encaminhá-los aos consultórios médicos; preencher os prontuários e encaminhá-los aos consultórios e alimentar o Sistema Gestão do Consórcio; arquivar todos os prontuários; comunicar diariamente qualquer intercorrência no atendimento médico (atrasos, ausência, etc.); zelar pela guarda e conservação, manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho; entregar resultados dos exames aos pacientes; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Executar serviços de limpeza e de conservação de instalações, de móveis e de utensílios em geral; manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho; coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente em lixeiras ou em outro local previamente definido; recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos; utilizar os equipamentos de proteção e os de segurança do trabalho; recolher as roupas usadas nos consultórios e encaminhar à lavanderia; responsabilizar-se por móveis, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios durante a limpeza; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Página 26 de

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00.995.538/0001-83

Cargo: Enfermeiro

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde e outras ações; supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem e dos demais profissionais em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos pacientes com eficiência, qualidade e segurança; executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos etc.; manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho.

Cargo: Técnico de Radiologia/Mamografia

Executar o conjunto de operações necessárias à impressão, revelação, secagem, fixação e montagem dos filmes de Raio X e Mamografia; registrar o número de radiografias realizadas discriminando tipos, regiões e requisitantes para possibilitar a elaboração de boletim estatístico; atender e preparar as pessoas a serem submetidas a exames radiológicos tomando as precauções necessárias; preparar fichas, registros e outros elementos relativos ao trabalho; controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais utilizados; responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; organizar os consultórios antes e após atendimentos; realizar conferência de guias para exames.

Cargo: Farmacêutico / Bioquímico

Organizar e monitorar todas as ações para realização de compra conjunta de medicamentos do consórcio e dos municípios consorciados; desempenhar outras funções correlatas, promover, no âmbito da farmácia, o controle, a dispensação e a guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas, fármacos, psicotrópicos e entorpecentes que

Página 27 de 37

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Fátima, Itambé, Montezópolis, Moura da Graça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00.995.538/0001-83

requerem regime especial de controle; promover o registro de psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos; revisar a apresentação de mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque, verificando prazos de validade; realizar relatórios mensais, conforme protocolos da instituição e do Ministério da Saúde; participar na promoção de atividades de informação de debates de biossegurança; supervisão técnica de todas as atividades realizadas, com controle e elaboração de Procedimento Operacional Padrão; zelar pela guarda e conservação, manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho.

CARGOS COMISSIONADOS

Cargo: Gerente de Operações de Transporte

Organizar, coordenar, operacionalizar e fiscalizar o sistema de transportes em saúde; Realizar planejamento do sistema de transportes em saúde regional; Elaborar, executar e fiscalizar programas para o seu cumprimento e controle; Estabelecer normas e regulamentos referentes ao planejamento, à implantação, à expansão, à melhoria, à operação e à manutenção dos serviços; Elaborar relatórios de atividades e desempenho, destacando o cumprimento das políticas do setor; Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades do sistema de transportes em saúde, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos; Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior; Realizar prestação de contas exigidas por lei e quando necessário aos consorciados; Efetivar o monitoramento dos veículos, seu estado de conservação, velocidade, manutenção e para o cumprimento de normas e controles, avaliar constantemente os agentes de viagem e motoristas quanto a qualidade dos serviços; auxiliar na execução dos Processos Licitatórios.

Cargo: Gerente Administrativo-Financeiro

Contribuir no planejamento, execução e controle econômico, financeiro e contábil da Instituição, objetivando uma maior flexibilidade na busca e utilização de recursos, assegurando o cumprimento de legislação vigente; Desenvolver programas e procedimentos relativos ao planejamento e processos financeiros, conforme necessidades da Instituição e legislação pertinente; Contribuir na implantação e execução de planos e

Página 28 de 31

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjeles, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



Av. Antônio Olinto, 631- Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00 995 538/0001-83



programas financeiros; Prestar assistência contábil/financeira, orientando tecnicamente as áreas e pessoas envolvidas, sobre normas e procedimentos internos e aspectos legais; analisar tendências e cenários onde a organização está inserida, visando a identificação/avaliação de riscos, ameaças e oportunidades, do ponto de vista contábil/financeiro, bem como os impactos dentro das diversas Unidades/Órgãos da Instituição; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior; controlar toda movimentação financeira das contas bancárias; realizar os débitos automáticos das contas autorizadas pelos municípios; emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade; Realização de prestação de contas exigidas por lei e aos municípios consorciados.

Cargo: Chefe de Serviços de Saúde

Gerenciar a equipe de atendimento e coordenar as ações desenvolvidas pelo Ambulatório (dias e horários de atendimentos); realizar a conferência dos procedimentos realizados para faturamento e encaminhar ao Controle e Avaliação da SMS Curvelo para processar; Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, zelando pela realização de serviços e atendimento com qualidade; Fazer programação e controlar o afastamento dos funcionários do Ambulatório para gozo das férias e informar ao Gerente Administrativo; Controlar diariamente o estoque de material de consumo do Ambulatório e informar ao Escritório para reposição; emitir e assinar declaração para justificação de falta ao serviço quando solicitado pelos paciente; zelar pelo bom atendimento aos paciente proporcionando que os funcionários da recepção tenham um acolhimento humanizado e eficiente; acompanhar e controlar a frequência do atendimento dos médicos e informar à Administração quando houver alguma intercorrência e alterações; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas.

Cargo: Secretário Executivo

Desenvolver com liderança o aperfeiçoamento dos segmentos internos do consórcio, destacando-se por sua capacidade de comunicação, de gerenciamento e de administração de processos e de pessoas; Prestar apoio na formalização de negócios e atendimento aos clientes; Supervisionar e controlar o processamento/operacionalização dos produtos e serviços, orientando e solucionando dúvidas ou problemas, a fim de zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados; Assegurar que a realização dos negócios ocorra de

Página 29 de 31

Municípios Consorciados: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felislandia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.



[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Av. Antônio Olinto, 631 - Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefãx: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00 995 538/0001-83

acordo com as normas da legislação em vigor, visando à garantia do atendimento aos padrões definidos e à otimização dos processos; Envolver a equipe na promoção de ações que visem à manutenção da qualidade do atendimento aos clientes; Promover o desenvolvimento dos funcionários, estimulando a capacitação e o auto-desenvolvimento, fazendo indicações para treinamentos ou recomendações de substituições ou promoções dos mesmos; Controlar os serviços executados no Consorcio, sob sua responsabilidade, com o objetivo de garantir a segurança, qualidade e a pontualidade dos serviços; Elaborar relatórios das atividades do consórcio; Manter articulação com secretários de saúde e prefeitos, no sentido de viabilizar o atendimento dos clientes e o aprimoramento das atividades do consorcio; Promover o aperfeiçoamento dos serviços prestados, gerenciando as atividades de planejamento e realização de consultas e exames além de promover reuniões com os profissionais da saúde; Executar as atividades de planejamento, programação, coordenação, controle, avaliação de resultados e apoio técnico em projetos e atividades desenvolvidas em quaisquer setores, visando aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial do consorcio, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção; Auxiliar na execução dos Processos Licitatórios.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Função: Controlador Interno

Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no planejamento do Consórcio, a execução dos programas e do orçamento do Consórcio; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; Examinar as fases de execução da despesa, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; Exercer o controle sobre a execução da receita; Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores"; Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes; Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não; Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada; Realizar outras atividades de manutenção e



Av. Antônio Olinto, 631- Centro - Curvelo/MG (Ambulatório e Sede)
CEP: 35.790-000 - Telefax: (38) 3721-1735 - Tel: (38) 3721-3955
E-Mail: cismev@gmail.com - CNPJ: 00 995 538/0001-83

aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.995.538/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/1996
NOME EMPRESARIAL CISMEV CONSORCIO INTERMU DE SAUDE DO M RIO DAS VELHAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO AV ANTONIO OLINTO	NÚMERO 631	COMPLEMENTO *****
CEP 35.790-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURVELO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CISMEV@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9990-2707/ (38) 3721-1735	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CURVELO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2025 às 17:05:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CISMEV CONSORCIO INTERMU DE SAUDE DO M RIO DAS VELHAS
CNPJ: 00.995.538/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:54 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2025.

Código de controle da certidão: **6C14.4439.3C92.D2EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/04/2025

NOME: CISMEV - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO M. RIO VELHAS

CNPJ/CPF: 00.995.538/0001-83

LOGRADOURO: AVENIDA ANTONIO OLINTO

NÚMERO: 631

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35790001

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CURVELO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000837777575



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO
MINAS GERAIS



Certidão de Débitos

Av. Dom Pedro II, 487 - Centro CNPJ: 17695024000105 CEP: 35790273 Telefone:

Verificar Autenticidade

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

CISMEV-CONS.INTERM.SAUDE M.R.VELHAS

CNPJ/CPF:

00.995.538/0001-83

Endereço:

AVENIDA ANTONIO OLINTO, 631, Não informado, CENTRO, CURVELO, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDAO

Número de Controle:

188450

Chave de Autenticidade:

783CE77E985AE2E186D6D2FE88D0629801

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=99K7P1&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=783CE77E985AE2E186D6D2FE88D0629801

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, É CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Prefeitura Municipal de Curvelo-MG, Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2025

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CISMEV CONSORCIO INTERMU DE SAUDE DO M RIO DAS VELHAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.995.538/0001-83

Certidão n°: 2980667/2025

Expedição: 16/01/2025, às 10:21:56

Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CISMEV CONSORCIO INTERMU DE SAUDE DO M RIO DAS VELHAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.995.538/0001-83, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.995.538/0001-83
Razão Social: CISMEV CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE ME
Endereço: AV ANTONIO OLINTO 631 / CENTRO / CURVELO / MG / 35790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2025 a 22/05/2025

Certificação Número: 2025042300560081695710

Informação obtida em 29/04/2025 17:08:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.799, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), e suas normas gerais de financiamento.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999 que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Saúde – FES – e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que regulamenta a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a constituição de consórcios públicos no Estado e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 5.173, de 08 de março de 2016, que estabelece os pré-requisitos a serem observados por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que intencionem potenciais parcerias com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Federal Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.765, de 16 de maio de 2023, que altera os Anexos I, II, III, IV e V da Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada de Pactuação de Responsabilidade de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 9.081, de 18 de outubro de 2023, que define as regras de financiamento da política continuada de pactuação da responsabilidade de fiscalização dos produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418 de 18 de outubro de 2023;
- que compete ao Estado, coordenar, executar ações e implementar serviços de vigilância sanitária, em caráter complementar às atividades municipais e prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios;
- a necessidade de promover a cooperação e coordenação entre estado, Município e o Consórcio Público de Saúde na atuação em vigilância sanitária, para evitar omissão ou superposição de ações referentes à formulação de políticas, ao planejamento, à execução, ao controle e à fiscalização das atividades de proteção e defesa da saúde, individual e coletiva; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 309ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de julho de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), que objetiva fomentar:



- I - a constituição de uma estrutura administrativa nos Consórcios Públicos de Saúde selecionados para executar e apoiar tecnicamente os municípios nas ações de vigilância sanitária;
- II - a formação de uma equipe multiprofissional de vigilância sanitária nos Consórcios Públicos de Saúde selecionados para executar e apoiar tecnicamente os municípios nas ações de vigilância sanitária;
- III - a fixação de profissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho;
- IV - a harmonização das ações e procedimentos de vigilância sanitária nos territórios por meio da regionalização e implementação de um sistema de gestão da qualidade; e
- V - o fortalecimento da vigilância sanitária dos municípios por meio do apoio técnico e profissional qualificado para o desenvolvimento das ações municipalizadas.

§ 1º - O Programa VISA-CIS constitui-se como uma política de caráter transitório e tem como objetivo o fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para execução e apoio técnico às ações municipais de vigilância sanitária.

§ 2º - Após dois anos de implantação, o programa VISA-CIS será reavaliado com o objetivo de apurar os resultados, o impacto nas regiões e necessidade de adequação visando a instituição de uma política continuada.

Art. 2º - São diretrizes do Programa VISA-CIS:

- I - a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária;
- II - a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- III - a intra e intersectorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções;
- IV - a constituição de um sistema de gestão da qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde;
- V - a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária; e
- VI - o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

- I - modalidade de adesão;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

II - composição da equipe;

III - estrutura necessária para a prestação dos serviços; e

IV – distâncias de deslocamentos entre os municípios da região.

Parágrafo único – As regras de financiamento do projeto de caráter transitório, de que trata esta Deliberação, estão previstas na Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, conforme Anexo III desta Deliberação.

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por esta política observou-se o critério de ser Consórcio Público com atuação na área da Saúde, conforme estabelecido nos aspectos delimitados no Capítulo III da presente deliberação.

**CAPÍTULO I
DOS DEVERES**

Art. 5º - Compete à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais:

I - estabelecer diretrizes, requisitos e normas de funcionamento do Programa e decidir sobre casos omissos;

II - coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho em articulação com os Consórcios e Municípios;

III - aprovar os termos do Plano de Trabalho e suas revisões;

IV - monitorar e avaliar as ações, indicadores e metas estabelecidas;

V - auditar os órgãos participantes acerca do cumprimento das diretrizes, requisitos e normas relacionadas, bem como do Plano de Trabalho;

VI - avaliar o cumprimento a contento do Plano de Trabalho e decidir sobre o encerramento ou continuidade da adesão dos Consórcios Públicos de Saúde ao Programa;

VII - avaliar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para sua prevenção, mitigação ou eliminação;

VIII - promover a qualificação dos profissionais dos Consórcios.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde;

II - garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina;



e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal;

III - gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho;

IV - garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local;

V - prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

Art. 7º - Compete privativamente ao agente de vigilância sanitária municipal:

I - exercer o poder de polícia sanitária;

II - inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviço sujeitos ao controle sanitário;

III - coletar amostras para análise e controle sanitário;

IV - apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;

V - lavrar autos, expedir notificações e aplicar penalidades;

VI - instaurar e julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Compete ao Consórcio Público de Saúde que aderir ao VISA-CIS:

I - estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária para prestar apoio técnico e operacional aos municípios, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho;

II - estabelecer uma equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária municipais;

III - cumprir e garantir as condições necessárias para execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação;

IV - prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

Art. 9º - Compete ao agente de vigilância sanitária lotado nos Consórcios Públicos de Saúde:

I - participar de todos os treinamentos e programas de qualificação profissional indicados pela Secretaria de Estado de Saúde;

II - adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e Secretaria de Estado de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - realizar treinamentos e capacitações para os agentes de vigilância sanitária dos municípios, disseminando conhecimentos e seguindo as normativas e diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde;

IV - apoiar operacional e tecnicamente os agentes municipais de vigilância sanitária na execução das ações mencionadas no artigo 7º desta Deliberação;

V - participar das inspeções sanitárias e outras ações definidas no Plano de Trabalho junto aos municípios, fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisão e condução das intervenções sanitárias;

VI - elaborar relatórios, pareceres e outros documentos que visam ao fortalecimento técnico das ações de vigilância sanitária dos municípios;

VII - manifestar impedimento ou suspeição sobre situações de potencial conflito de interesse;

VIII - zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho estabelecido entre o Município e o consórcio público de saúde, aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde.

CAPÍTULO II

MODALIDADES DE ADESÃO

Art. 10 - O Programa VISA-CIS será implementado em toda a área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde, sendo 03 (três) modalidades distintas:

I - Modalidade 01: Execução e apoio às ações de vigilância sanitária em regiões com até 15 municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde;

II - Modalidade 02: Execução e apoio às ações de vigilância sanitária em regiões entre 16 e 36 municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde;

III - Modalidade 03: Execução e apoio às ações de vigilância sanitária em regiões com 37 ou mais municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde.

Art. 11 - De acordo com a modalidade estabelecida, será constituído pelos Consórcios Públicos de Saúde selecionados, em cada território beneficiado, uma equipe multiprofissional para apoio a prestação de serviços de vigilância sanitária, conforme discriminado no Anexo I desta deliberação.

Art. 12 - A modalidade de adesão e área de abrangência das regiões de saúde serão atualizados sempre que houver alteração na região administrativa das Unidades Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO



Art. 13 - Para aderir ao Programa VISA-CIS os Consórcios Públicos de Saúde deverão:

I - estar em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

II - estar em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.280, de 25 de julho de 2023, que cria o Programa de Desenvolvimento dos Consórcios Públicos de Saúde (PROCONSÓRCIO) e dá outras providências;

III - estar com cadastro regular no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC);

IV – arcar e/ou dividir com os entes consorciados os custos operacionais que excedem o financiamento dessa política;

V - atender com igualdade e equidade a todos os municípios jurisdicionados à Unidade Regional de Saúde a qual é referenciado, independentemente se consorciado ou não.

§ 1º - Os municípios deverão, por meio de instrumento jurídico apropriado, celebrar a adesão à política junto ao Consórcio interessado.

§ 2º - Nos casos em que não houver interesse de adesão à política por parte de municípios de uma determinada região, a Secretaria de Estado de Saúde avaliará a justificativa e deliberará sobre a viabilidade ou não de implementação da política naquela região.

Art. 14 - Fica vedada a participação de Consórcios Públicos que:

I - possuam contratos com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para operacionalização regional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU Regional);

II - não realizam serviços de saúde.

Art. 15 - Os Consórcios Públicos de Saúde interessados na implementação do Programa VISA-CIS deverão enviar para a Secretaria de Estado de Saúde sua Manifestação de Interesse e a Documentação necessária, conforme definido no Anexo II, em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação desta Deliberação.

§ 1º - A documentação de que trata o caput deste artigo deverá ser enviada à Superintendência de Vigilância Sanitária, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (Tipo de Processo: SES – Vigilância Sanitária – Pedidos, Oferecimentos, e Informações Diversas: Municípios).

§ 2º - Serão classificados os Consórcios cuja documentação esteja completa e que atendam a todos os pré-requisitos definidos no Capítulo III desta Deliberação.

Art. 16 - Após análise da documentação, os Consórcios serão categorizados como classificados ou não classificados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único - A divulgação do resultado ocorrerá mediante homologação em ato específico do Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 17 - Entre os classificados, deverá ser pactuado, em CIB Macrorregional na qual está situada a Unidade Regional de Saúde, a indicação do Consórcio selecionado pelo território para a prestação do serviço aos municípios jurisdicionados à Unidade Regional de Saúde.

§ 1º - Poderá ser indicado somente um Consórcio por Unidade Regional de Saúde.

§ 2º - Em caso de não haver interesse dos Consórcios na adesão ao Programa VISA-CIS, na área de abrangência da URS, os municípios não contemplados poderão pactuar na sua CIB Macrorregional a adesão junto a um Consórcio pactuado pelos territórios vizinhos.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 18 - O detalhamento das ações e metas a serem desenvolvidas em cada território beneficiado será formalizado por meio de Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde e elaborado em conjunto entre Consórcio, Municípios e a Vigilância Sanitária Estadual.

§ 1º - O Plano de Trabalho deverá ser elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias após a pactuação em CIB Macrorregional do Consórcio selecionado pelo território para a prestação do serviço.

§ 2º - O Plano de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser revisado sempre que necessário sob aprovação da Secretaria de Estado de Saúde e reapresentado para aprovação a cada ciclo anual de execução da política.

§ 3º - A Secretaria de Estado de Saúde deliberará sobre eventuais prorrogações de prazo.

Art. 19 - O Plano de Trabalho deverá conter, minimamente, os seguintes eixos de ações:

I - apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária;

II - apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça.

III - apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023);

IV - apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023);



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



V - assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários;

VI - apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária;

VII - apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

Art. 20 - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 21 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I, II E III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.799, DE 17 DE JULHO DE
2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).
ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.799, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**DESCRIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO A VIGILÂNCIA EM
SAÚDE**

MODALIDADE 01: Execução e apoio às ações de vigilância sanitária em regiões com até 15 municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde.

Regionais contempladas: GRS Ituiutaba, GRS Leopoldina, GRS Pirapora e GRS Unaí.

PROFISSIONAL	ATRIBUTOS	ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE
Coordenador	Profissional de nível superior com perfil gerencial	Coordenar e planejar as ações do consórcio no âmbito do Programa VISA-CIS, gerenciar a equipe, realizar interlocução com municípios e Secretaria de Estado de Saúde, organizar dados	01



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		e informações para prestação de contas e outras atividades relacionadas.	
Apoio Administrativo	Profissional de nível médio	Apoiar a equipe do consórcio no planejamento e organização das atividades administrativas no âmbito do Programa VISA-CIS	01
Referência Técnica em Alimentos	Profissional de nível superior com formação na área de alimentos ou especialização relacionada	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de alimentos, envolvendo a participação em inspeções sanitárias, na investigação epidemiológica de surtos de doenças de transmissão hídrica e alimentar - DTHA, monitoramento e coleta de alimentos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de política públicas e outras ações relacionadas.	01
Referência Técnica em Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde	Profissional de nível superior com formação na área da saúde ou especialização relacionada	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de serviços de saúde e de interesse da saúde, envolvendo a participação em inspeções, investigações de eventos relacionados à assistência, monitoramento dos serviços, coleta de produtos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	01



Referência Técnica em Medicamentos e Congêneres	Profissional de nível superior com formação em farmácia	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de medicamentos e congêneres, envolvendo a participação em inspeções, monitoramento e investigação de denúncias, queixas técnicas, eventos adversos, coleta de produtos, elaboração de pareceres e relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	01
Referência Técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária	Profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada	Apoiar tecnicamente os municípios na interpretação e elaboração de normas técnicas e regulamentos de vigilância sanitária, envolvendo a participação em inspeções, auxílio na instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários, assessoria na confecção de autos e termos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	01

MODALIDADE 02: Execução e apoio às ações de vigilância sanitária em regiões entre 16 e 36 municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde.

Regionais contempladas: SRS Alfenas; SRS Barbacena, SRS Coronel Fabriciano, SRS Diamantina, GRS Itabira, GRS Januária, GRS Manhuaçu, SRS Passos, SRS Patos de Minas, GRS Pedra Azul, SRS Ponte Nova, GRS São João Del Rei, SRS Sete Lagoas, SRS Teófilo Otoni, GRS Ubá, SRS Uberaba e SRS Uberlândia.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROFISSIONAL	ATRIBUTOS	ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE
Coordenador	Profissional de nível superior com perfil gerencial	Coordenar e planejar as ações do consórcio no âmbito do Programa VISA-CIS, gerenciar a equipe, realizar interlocução com municípios e Secretaria de Estado de Saúde, organizar dados e informações para prestação de contas e outras atividades relacionadas.	01
Apoio Administrativo	Profissional de nível médio	Apoiar a equipe do consórcio no planejamento e organização das atividades administrativas no âmbito do Programa VISA-CIS	01
Referência Técnica em Alimentos	Profissional de nível superior com formação na área de alimentos ou especialização relacionada	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de alimentos, envolvendo a participação em inspeções sanitárias, na investigação epidemiológica de surtos de doenças de transmissão hídrica e alimentar -DTHA, monitoramento e coleta de alimentos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de política públicas e outras ações relacionadas.	02
Referência Técnica em Serviços de Saúde e Serviços	Profissional de nível superior com formação na área da saúde ou	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de serviços de saúde e de interesse da saúde,	02



de Interesse da Saúde	especialização relacionada	envolvendo a participação em inspeções, investigações de eventos relacionados à assistência, monitoramento dos serviços, coleta de produtos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	
Referência Técnica em Medicamentos e Congêneres	Profissional de nível superior com formação em farmácia	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de medicamentos e congêneres, envolvendo a participação em inspeções, monitoramento e investigação de denúncias, queixas técnicas, eventos adversos, coleta de produtos, elaboração de pareceres e relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	02
Referência Técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária	Profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada	Apoiar tecnicamente os municípios na interpretação e elaboração de normas técnicas e regulamentos de vigilância sanitária, envolvendo a participação em inspeções, auxílio na instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários, assessoria na confecção de autos e termos, elaboração de	01



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	
--	--	---	--

MODALIDADE 03: Execução e apoio às ações de vigilância sanitária em regiões com 37 ou mais municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde.

Regionais contempladas: SRS Montes Claros, SRS Juiz de Fora, SRS Divinópolis, SRS Belo Horizonte, SRS Governador Valadares, SRS Pouso Alegre, SRS Varginha.

PROFISSIONAL	ATRIBUTOS	ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE
Coordenador	Profissional de nível superior com perfil gerencial	Coordenar e planejar as ações do consórcio no âmbito do programa VISA-CIS, gerenciar a equipe, realizar interlocução com municípios e Secretaria de Estado de Saúde, organizar dados e informações para prestação de contas e outras atividades relacionadas.	01
Apoio Administrativo	Profissional de nível médio	Apoiar a equipe do consórcio no planejamento e organização das atividades administrativas no âmbito do Programa VISA-CIS	02
Referência Técnica em Alimentos	Profissional de nível superior com formação na área de alimentos ou especialização relacionada	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de alimentos, envolvendo a participação em inspeções sanitárias, na investigação epidemiológica de surtos de doenças de transmissão hídrica e alimentar -DTHA, monitoramento e coleta de alimentos, elaboração de pareceres, relatórios,	03



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



		implementação de política públicas e outras ações relacionadas.	
Referência Técnica em Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde	Profissional de nível superior com formação na área da saúde ou com especialização relacionada	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de serviços de saúde e de interesse da saúde, envolvendo a participação em inspeções, investigações de eventos relacionados à assistência, monitoramento dos serviços, coleta de produtos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	03
Referência Técnica em Medicamentos e Congêneres	Profissional de nível superior com formação em farmácia	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de medicamentos e congêneres, envolvendo a participação em inspeções, monitoramento e investigação de denúncias, queixas técnicas, eventos adversos, coleta de produtos, elaboração de pareceres e relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	03
Referência Técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária	Profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada	Apoiar tecnicamente os municípios na interpretação e elaboração de normas técnicas e regulamentos de vigilância sanitária, envolvendo a participação em inspeções,	01



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		auxílio na instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários, assessoria na confecção de autos e termos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	
--	--	---	--



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.799, DE 17 DE JULHO DE 2024.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOS
CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Item	Relação de Documentos
1	Certificado de Registro Cadastral (CRC) CAGEC (http://www.portalcagec.mg.gov.br), com status regular e demonstrando: “Situação atual normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI. Situação “Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG)” como “Não”.
2	Declaração de manifestação de interesse (Modelo)
3	Manifestação de todos os municípios da área de abrangência da URS, por meio de instrumento jurídico apropriado e assinatura do gestor municipal de saúde, de adesão à política junto ao Consórcio. • Se não houver a assinatura de todos os municípios o consórcio poderá solicitar à SES, de forma motivada, a análise da adesão.

**MODELO DE DOCUMENTO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO
PROGRAMA VISA-CIS**

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO PROGRAMA VISA-CIS De acordo com exposto no Artigo 15 da Deliberação CIB/SUS-MG nº _____, de _____ de _____ de 2024, o Consórcio _____, inscrito no CNPJ _____, por meio do seu representante legal _____, declara interesse na adesão ao Programa VISA-CIS, para fornecer apoio técnico às ações de Vigilância Sanitária aos municípios contemplados pela unidade regional de saúde de _____.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O Consórcio _____ está ciente do processo de adesão estabelecido na Deliberação CIB/SUS-MG nº _____, de _____ de _____ de 2024 e de suas obrigações legais, caso seja selecionado como beneficiário.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



MODELO DE DOCUMENTO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO PROGRAMA VISA-CIS
JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE**

De acordo com exposto § 1º do Artigo 13 da Deliberação CIB/SUS-MG nº _____, de _____ de _____ de 2024, o Município _____, inscrito no CNPJ _____, por meio do seu representante legal _____, declara interesse na adesão ao Programa VISA-CIS, junto ao Consórcio Público de Saúde _____ que fornecerá o apoio técnico às ações de Vigilância Sanitária deste Município pertencente à Unidade Regional de Saúde de _____.

O Município _____ está ciente do processo de adesão estabelecido na Deliberação CIB/SUS-MG nº _____, de _____ de _____ de 2024 e de suas obrigações definidas na legislação em vigor.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ADESÃO AO PROGRAMA VISA-CIS JUNTO AO CONSÓRCIO



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.799, DE 17 DE JULHO DE 2024.

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.637, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024, que aprova a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), e suas normas gerais de financiamento.

RESOLVE:



Art. 1º - Definir as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no(s) art.(s). 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024.

CAPÍTULO I

DO FINANCIAMENTO

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor de R\$ 40.224.951,42 (quarenta milhões, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), sendo que R\$ 5.914.764,02 (cinco milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) são de capital (investimento) e R\$ 34.310.187,40 (trinta e quatro milhões, trezentos e dez mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) para despesas correntes (custeio).

§ 1º - A relação das regiões beneficiadas e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Será disposto em resolução específica, após a seleção dos consórcios beneficiados e aprovação do Plano de Trabalho, a dotação orçamentária e autorização de repasse do recurso, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 3º - Caso o Consórcio atenda a mais de um território, ele fará jus aos recursos financeiros previstos para as respectivas regiões de saúde atendidas.

§ 4º - Não haverá contrapartida financeira dos municípios junto ao Consórcio Público de Saúde para o desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa VISA-CIS.

Art. 4º - O recurso financeiro, cujo a natureza é de capital, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Consórcios Públicos de Saúde e poderá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de construção, ampliação ou adequação de imóveis dos Consórcios e aquisição de equipamentos e bens permanentes necessários ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária conforme objetivo da política disposto na Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024.

§ 1º - O incentivo financeiro de capital (investimento) será repassado em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Consórcios Públicos de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizado em até 24 (vinte e quatro) meses após a data do repasse financeiro, sujeito as regras do art. 10 do Decreto 48.600/2023.

Art. 5º - O recurso financeiro, cuja natureza é de custeio deverá ser utilizado pelos beneficiários para manutenção da prestação dos serviços de apoio técnico às vigilâncias sanitárias municipais e aquisição de insumos, materiais e serviços necessários à operação do Programa VISA-CIS conforme objetivo do programa VISA-CIS disposto na Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024.

§ 1º - O incentivo financeiro para despesa corrente (custeio) será repassado anualmente após a apresentação da prestação de contas da execução financeira e da formalização e aprovação do Plano de Trabalho anual disposto no art. 18 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024.

§ 2º - O recurso, a partir do segundo ano de implementação, será repassado mediante o cumprimento dos indicadores e metas estabelecidas no Plano de Trabalho e manutenção das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, sendo que os valores financeiros repassados e não utilizados no ciclo anterior serão descontados do próximo ciclo anual de execução da política.

Art. 6º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o Termo de Compromisso nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, e no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou sistema que vier a substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da disponibilização do Termo.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º - É vedada tolerância ou admissão, na execução do Termo de Compromisso, sob pena de responsabilidade e devolução do recurso:

I - a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;

III - a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;



IV - a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do seu prazo de vigência, excetuadas as liberações financeiras previstas no § 2º do art. 12 do Decreto nº 48.600, de 10 abril de 2023;

V - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica e os atrasos no repasse dos recursos pela SES;

VI - a realização de despesas com publicidade, exceto as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Parágrafo único - Caso haja descumprimento do caput deste artigo, o Consórcio Público de Saúde deverá devolver o recurso conforme proporcionalidade do repasse realizado.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO

Art. 8º - Os indicadores de monitoramento estão estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 9º - O processo de monitoramento do incentivo financeiro de capital (investimento) analisará os documentos referentes à aquisição de equipamentos, bens permanentes e execução de obras.

§ 1º - O monitoramento do incentivo financeiro de capital (investimento) contemplará os 24 (vinte e quatro) primeiros meses de implementação da política e deverá ser apresentado semestralmente no SiG-RES ou outro instrumento autorizado pela Secretaria de Estado de Saúde, um Relatório de Execução do Recurso detalhando os itens adquiridos, quantitativo, valor unitário e valor total executado, bem como as devidas comprovações.

§ 2º - O Consórcio poderá utilizar o recurso conforme suas necessidades e prioridades para estruturação do serviço.

§ 3º - As Coordenações de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária regionais deverão realizar visitas às estruturas administrativas dos Consórcios para verificação do serviço estruturado.

Art. 10 - O processo de monitoramento do incentivo financeiro de custeio analisará os documentos referentes à comprovação da prestação dos serviços de vigilância sanitária,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

detalhando os gastos com contratações, transporte, materiais e outros itens necessários à execução do Plano de Trabalho.

§ 1º - Para monitoramento do incentivo financeiro de despesas correntes (custeio) deverá ser apresentado semestralmente no SiG-RES ou outro instrumento autorizado pela Secretaria de Estado de Saúde, um Relatório de Execução do Recurso detalhando todos os gastos realizados detalhando os serviços contratados e itens adquiridos contendo quantitativo, valor unitário e valor total executado, bem como as devidas comprovações.

§ 2º - As Coordenações de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária regionais deverão acompanhar as atividades desenvolvidas pelos dos Consórcios para verificação da prestação do serviço a contento.

Art. 11 - Todas as informações para fins de monitoramento são de inteira responsabilidade dos seus declarantes, sujeitas às penalidades administrativas, civis e criminais, quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

**CAPÍTULO IV
DISPOSITIVOS FINAIS**

Art. 12 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.637, DE 17 DE JULHO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).
ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.637, DE 17 DE JULHO DE 2024.

**BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS DO INCENTIVO FINANCEIRO AO
PROGRAMA VISA-CIS**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



UNIDADE REGIONAL SAÚDE	MODALIDADE DE ADESAO	VALOR DE INCENTIVO CUSTEIO	VALOR DE INCENTIVO CAPITAL	VALOR TOTAL
Alfenas	2	R\$ 1.171.493,58	R\$ 197.725,88	R\$ 1.369.219,45
Barbacena	2	R\$ 1.173.823,64	R\$ 197.725,88	R\$ 1.371.549,52
Belo Horizonte	3	R\$ 1.622.624,36	R\$ 286.989,42	R\$ 1.909.613,77
Coronel Fabriciano	2	R\$ 1.173.723,34	R\$ 197.725,88	R\$ 1.371.449,21
Diamantina	2	R\$ 1.188.647,98	R\$ 197.725,88	R\$ 1.386.373,86
Divinópolis	3	R\$ 1.630.590,36	R\$ 286.989,42	R\$ 1.917.579,78
Governador Valadares	3	R\$ 1.635.063,69	R\$ 286.989,42	R\$ 1.922.053,10
Itabira	2	R\$ 1.175.193,99	R\$ 197.725,88	R\$ 1.372.919,87
Ituiutaba	1	R\$ 720.428,55	R\$ 136.124,56	R\$ 856.553,11
Januária	2	R\$ 1.179.996,42	R\$ 197.725,88	R\$ 1.377.722,29
Juiz de Fora	3	R\$ 1.623.819,85	R\$ 286.989,42	R\$ 1.910.809,27
Leopoldina	1	R\$ 718.364,68	R\$ 136.124,56	R\$ 854.489,24
Manhuaçu	2	R\$ 1.171.261,54	R\$ 197.725,88	R\$ 1.368.987,41
Montes Claros	3	R\$ 1.655.412,23	R\$ 286.989,42	R\$ 1.942.401,64
Passos	2	R\$ 1.172.252,16	R\$ 197.725,88	R\$ 1.369.978,03
Patos de Minas	2	R\$ 1.178.469,71	R\$ 197.725,88	R\$ 1.376.195,58
Pedra Azul	2	R\$ 1.181.944,81	R\$ 197.725,88	R\$ 1.379.670,68
Pirapora	1	R\$ 721.633,63	R\$ 136.124,56	R\$ 857.758,19
Ponte Nova	2	R\$ 1.168.772,31	R\$ 197.725,88	R\$ 1.366.498,18
Pouso Alegre	3	R\$ 1.621.352,91	R\$ 286.989,42	R\$ 1.908.342,32
São João Del Rei	2	R\$ 1.167.547,19	R\$ 197.725,88	R\$ 1.365.273,06
Sete Lagoas	2	R\$ 1.178.588,56	R\$ 197.725,88	R\$ 1.376.314,44
Teófilo Otoni	2	R\$ 1.179.717,38	R\$ 197.725,88	R\$ 1.377.443,25
Ubá	2	R\$ 1.171.197,23	R\$ 197.725,88	R\$ 1.368.923,11
Uberaba	2	R\$ 1.186.300,95	R\$ 197.725,88	R\$ 1.384.026,82
Uberlândia	2	R\$ 1.179.541,25	R\$ 197.725,88	R\$ 1.377.267,13
Unaí	1	R\$ 727.409,43	R\$ 136.124,56	R\$ 863.533,99
Varginha	3	R\$ 1.635.015,69	R\$ 286.989,42	R\$ 1.922.005,10
VALOR TOTAL		R\$ 34.310.187,40	R\$ 5.914.764,02	R\$ 40.224.951,42



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 9.637, DE 17 DE JULHO DE 2024.

INDICADORES DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA VISA-CIS

Indicador 01: Percentual de Profissionais Contratados em Atividade
Descrição do Indicador: Avaliação do percentual de profissionais contratados pelo consórcio em desenvolvimento das atividades do programa VISA-CIS, em caráter de dedicação exclusiva e capacitados nos programas e atividades de capacitação promovidos pela SES.



Método de cálculo: (Número de profissionais contratados e capacitados em atividade / número de profissionais estabelecidos na modalidade de adesão) X 100.

Periodicidade: semestral.

Meta: 100% dos profissionais contratados e capacitados em atividade conforme estabelecido na modalidade de adesão correspondente e nos programas de capacitação.

Fonte de dados: CNES, Certificados de conclusão de curso, lista de presença em atividades de capacitação, relatórios, contratos e declarações de acompanhamento do Plano de Trabalho emitidas pelo Consórcio e municípios.

Unidade de medida: Porcentagem

Tipo de Fonte: Fonte declaratória

Polaridade: Quanto maior, melhor

Responsáveis pela apuração: Coordenação de Vigilância em Saúde e Núcleo de Vigilância Sanitária.

Indicador 02: Percentual de Execução do Plano de Trabalho

Descrição do Indicador: Avaliação do percentual de cumprimento do Plano de Trabalho elaborado pelo consórcio junto aos municípios e aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde.

Método de cálculo: (Número de ações executadas / número de ações planejadas) X 100.

Periodicidade: semestral.

Meta: mínimo de 90% de execução do Plano de Trabalho



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fonte de dados: Relatórios e declarações de acompanhamento do Plano de Trabalho emitidas pelo Consórcio e municípios.

Unidade de medida: Porcentagem

Tipo de Fonte: Fonte declaratória

Polaridade: Quanto maior, melhor

Responsáveis pela apuração: Coordenação de Vigilância em Saúde e Núcleo de Vigilância Sanitária.



Indicador 03: Percentual de municípios com equipe de vigilância sanitária

Descrição do Indicador: Avaliação do percentual de municípios com coordenador de vigilância sanitária designado e pelo menos dois profissionais designados na função de autoridade sanitária.

Método de cálculo: (Número de municípios com equipe de vigilância sanitária / número de municípios participantes do programa na região) X 100.

Periodicidade: semestral.

Meta: 100% dos municípios com equipe de vigilância sanitária.

Fonte de dados: publicação oficial do município contendo a designação dos servidores.

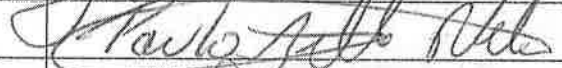
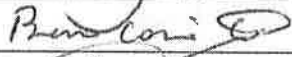
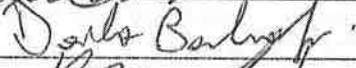
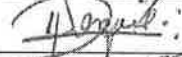
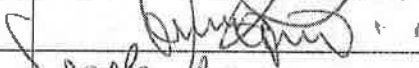
Unidade de medida: Porcentagem

Tipo de Fonte: Fonte declaratória

Polaridade: Quanto maior, melhor

Responsáveis pela apuração: Coordenação de Vigilância em Saúde e Núcleo de Vigilância Sanitária.

Lista de presença à reunião ordinária do CISMEV, destinada à eleição da nova Diretoria para o período de 07/01/2025 a 31/12/2026, ocorrida no dia 07 de janeiro de 2025, em Corinto/MG.

Nome	Assinatura
Fabiano Henrique dos Passos	
José Alves	
Evaldo Paulo dos Reis	
Luiz Paulo Glória Guimarães	
Conceição de Fátima Bernadino Leite	
Emersomm Danezzi	
Paulo Zille Neto	
Márcio Túlio Leite Rocha	
Breno Correa Castro	
Heliomar Rocha Teixeira	
Danilo Barbosa Rezende	
Raphael Dumont Schlegel	
Deivison Henrique dos Santos	
Luiz da Costa Evangelista	
Roberto Pereira	
Antônio Geraldo de Sousa Vieira	
Magna Fonseca Barbosa	

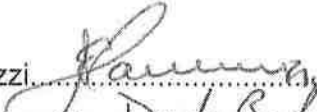
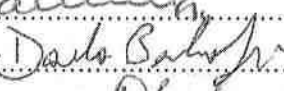


Ata da Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse da nova Diretoria do CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas, para o período de 07/01/2025 a 31/12/2026.

Aos sete dias do mês de janeiro de 2025, às 17:00 hs na sede da AMEV – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio das Velhas em Corinto, localizada na Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro em Corinto/MG, atendendo ao edital de convocação expedida pelo Sr. Presidente com data de 23/12/2024 para eleição e posse da nova Diretoria do CISMEV – para o período de 07/01/2025 a 31/12/2026, em consonância com o Contrato de Consórcio Público que reza na Cláusula VIII § 5º: "...a convocação para a reunião da Assembleia Geral se dará preferencialmente por ofício distribuídos a cada ente consorciados, podendo ser também por fax-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CISMEV, com dez dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do Edital", e na cláusula IX: " ...o representante legal do Consorcio será o seu Presidente, eleito em Assembleia Geral sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período..", de acordo com a convocação realizada no dia 23/12/2024. Iniciando a reunião houve a manifestação de vários prefeitos presentes e, em seguida passou-se à eleição da nova Diretoria. Após várias discussões os Prefeitos escolheram por consenso a nova Diretoria do CISMEV para o mandato - período de 07/01/2025 a 31/12/2026 - os seguintes membros: PRESIDENTE – Emersomm Danezzi, brasileiro, casado, ciências políticas, Carteira de Identidade nº M-6.504.337 e CPF nº 862.003.306-97 residente e domiciliado à Rua Cônego José Inácio, 60 – Centro – Inimutaba/MG, VICE-PRESIDENTE – Danilo Barbosa Rezende, brasileiro, casado, médico, Carteira de Identidade nº MG-15.040.426 e CPF nº 079.222.146-00 residente e domiciliado a Rua Carlos Chagas, 55 - Centro em Três Marias/MG, SECRETÁRIO GERAL – Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade nº M-2.410.567 e CPF nº 259.042.216-49 residente e domiciliado à Fazenda Boa Vista, s/nº – zona rural – Morro da Garça/MG. Também foi escolhido e apresentado os nomes para compor o Conselho Fiscal e Comissão de Controle Interno para o próximo mandato. Para o Conselho Fiscal foram escolhidos os seguintes Secretários Municipais de Saúde: Luiz da Costa Evangelista de Inimutaba, Ricardo de Castro Machado de Presidente Juscelino e Roberto Pereira de Morro da Garça. Para a Comissão de Controle Interno foram escolhidos os seguintes membros Secretários Municipais de Saúde: Deivison Henrique dos Santos de Felixlândia e Raphael Dumont Schlegel de Curvelo e a funcionária do CISMEV Leidiane Menezes Vieira. Para a Secretaria Executiva ficou mantido a Senhora Magna Fonseca Barbosa, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrito no CPF sob n.º 096.914.516-03 e Identidade n.º MG-15.070.799 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pedra Branca, 92 – Serra Verde em Curvelo/MG, na função de Secretária Executiva, tendo poderes para assinar conjuntamente com presidente do CISMEV conforme determina o Contrato de Consórcio Público. Em seguida foi dado posse a nova Diretoria do CISMEV e, demais membros. Nada mais havendo a tratar, eu, Magna Fonseca Barbosa, Secretário Executivo do CISMEV, lavrei a presente ata, que



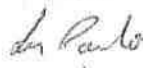
após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Diretoria eleita e pelos prefeitos consorciados presentes.

PRESIDENTE: Emersomm Danezzi 
VICE-PRESIDENTE: Danilo Barbosa Rezende 
SECRETÁRIO GERAL: Márcio Túlio Leite Rocha 
SECRETÁRIA EXECUTIVA: Magna Fonseca Barbosa 

Fabiano Henrique dos Passos — Prefeito de Augusto de Lima 

José Alves - Prefeito de Buenópolis

Evaldo Paulo dos Reis — Prefeito de Corinto 

Luiz Paulo Glória Guimarães — Prefeito de Curvelo 

Conceição de Fátima Bernadino Leite — Prefeito de Felixlândia 

Paulo Zille Neto — Prefeito de Monjolos 

Breno Correa Castro — Prefeito de Presidente Juscelino 

Heliomar Rocha Teixeira — Prefeito de Santo Hipólito 



CISMEV CONSORCIO
INTERMU DE SAUDE DO M
RIO DAS VE:00995538000183

Assinado de forma digital por CISMEV
CONSORCIO INTERMU DE SAUDE DO M
RIO DAS VE:00995538000183
Dados: 2025.01.14 15:18:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, **AUTORIZO** a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que tem por objeto o Convênio para a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS n.º 4.799 de 17 de julho de 2024, de outras regulamentações eventualmente expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, assim como pelos termos do procedimento licitatório que originar a contratação da empresa.

Dê-se a publicação de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Capim Branco, 10 de abril de 2025.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG

(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTUAÇÃO

Aos 10 (dez) dias de abril de 2025, eu Maria Conceição de Deus, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 032/2025, instaurei o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 – LICITAÇÃO DISPENSA Nº 015/2025**.

Para constar lavrei o presente termo.

Líbia Daniely Rodrigues
Agente de Contratação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG

(31)3713-1420



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

PORTARIA Nº 32/2025

"Dispõe sobre a nomeação de membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro para ano de 2025, no Município de Capim Branco-MG."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para a função de Agente de Contratação, cumulada com a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, bem como, a equipe de apoio do Setor de Licitações do Município de Capim Branco-MG:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PRESIDENTE DA CPL: Sra. Líbia Daniely Rodrigues, servidora municipal no cargo de agente administrativo.

1º MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO: Sra. Arlene Aparecida Luz Alves, servidora municipal do quadro efetivo.

2º MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO: Sra. Marla da Conceição de Deus, servidora municipal do quadro efetivo.

MEMBRO SUPLENTE: Sra. Thais Moreira Magalhães, servidora municipal ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Administração e Governo.

Art. 2º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão presididos pela Sra. Líbia Daniely Rodrigues, o qual nos casos de impedimentos e/ou afastamentos, terá como suplente a Sra. Arlene Aparecida Luz Alves.

Art. 3º. Na modalidade de licitação denominada leilão, será adotado o art. 13, da Lei nº 14.133/21, sendo conduzido o processo pelo Pregoeiro nomeado para tal fim e, caso, seja de grande complexidade o leilão, poderá o município contratar leiloeiro oficial para a condução do processo.

Art. 4º. NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro no Município de Capim Branco-MG:

PREGOEIRO OFICIAL: Sra. Ananda Luíza Bernardes Silva, servidora municipal no cargo de agente administrativo.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

1º MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO: Sra. Maria da Conceição de Deus, servidora municipal do quadro efetivo.

2º MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO: Sra. Arlene Aparecida Luz Alves, servidora municipal do quadro efetivo.

MEMBRO SUPLENTE: Sra. Thais Moreira Magalhães, servidora municipal ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Administração e Governo.

Art. 5º. Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Pregoeiro, responderá por este como Pregoeiro substituto, a Sra. Líbia Danlely Rodrigues.

Art. 6º. A composição da Comissão Permanente de Licitações e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de Capim Branco, conforme art. 1º e 4º desta Portaria, bem como a nomeação do Pregoeiro Oficial, poderá ser substituída a qualquer tempo, conforme a conveniência da Administração Municipal e seu interesse público ou acaso haja a exoneração ou alteração da situação funcional de algum dos seus integrantes.

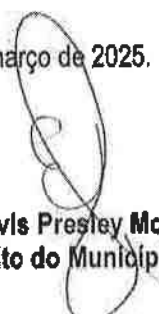
Art. 7º. A Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de Capim Branco reunirão para o cumprimento de suas atribuições e seus encargos, sempre que houver necessidade e mediante convocação do Presidente ou do Pregoeiro Oficial.

Art. 8º. A Comissão Permanente de Licitações, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio contarão com o auxílio técnico, administrativo e jurídico da Procuradoria Geral do Município e dos demais órgãos da Administração Municipal, em todos os aspectos que seus membros reputarem necessários.

Art. 9º. Revoga a Portaria nº 05/2025.

Art. 10º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de março de 2025.

Capim Branco-MG, 27 de março de 2025.


Elvis Prestley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

CONVÊNIO Nº 026/2025

Lei Federal nº. 14.133/2021

1. Setor requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capim Branco.

2. Objeto:

Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024, nos termos do Contrato de Consórcio que integra o presente fase interna.

2.1. Classificação:

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

2.2. Forma de pactuação sugerida:

Convênio - Art. 184 da Lei 14.133/21 e nos termos do art. 2º, § 1º, I da Lei 11.107/05 c/c art. 2, inciso VIII do Decreto Federal 6.017/07.

3. Justificativa da necessidade do convênio e finalidade:

3.1. Introdução

O presente convênio com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CISMEV** tem como objetivo viabilizar a conjugação de esforços entre os municípios consorciados para a execução das ações previstas no projeto de caráter continuado do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde.

A escolha do consórcio se fundamenta na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que estabelecem diretrizes para a operacionalização dessas ações, além de outras regulamentações emitidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Através do consórcio, será possível alcançar maior eficiência administrativa e operacional, garantindo a execução das atividades em conformidade com as normativas vigentes e com o procedimento licitatório que será realizado para a contratação.

Ademais, a parceria com o CISMEV possibilitará uma atuação coordenada, considerando a abrangência intermunicipal do consórcio. A descentralização promovida por este modelo contribui para a alocação racional de recursos e para a ampliação do impacto das ações nos municípios participantes.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

Portanto, o convênio com o CISMEV representa não apenas o cumprimento das exigências legais e normativas, mas também uma estratégia eficaz e eficiente para a execução do projeto.

3.2. Justificativa Legal

A celebração de convênios de cooperação técnica entre o Município de Capim Branco e o CISMEV, em conformidade com o art. 184 da Lei Federal 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tem fundamento jurídico em diversos aspectos.

1. **Artigo 184 da Lei 14.133/21:** Esse artigo menciona a possibilidade de celebração de convênios e contratos de cooperação técnica, especificando que a contratação pode ocorrer sem licitação quando se trata de parcerias entre entes públicos com o objetivo de execução de atividades de interesse comum, desde que haja o interesse público e suas normas estejam respeitadas.
2. **Princípios da Administração Pública:** A cooperação técnica está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, que devem nortear a atuação da administração pública. Tais princípios permitem que os entes federativos atuem em regime de colaboração para alcançar metas e objetivos comuns, especialmente na área da saúde.
3. **Lei de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005):** Essa legislação cria uma estrutura jurídica específica para a formação de consórcios públicos, permitindo que Municípios se unam para prestar serviços de saúde de forma mais eficiente. O consórcio pode oferecer uma estrutura que potencializa recursos e habilidades, favorecendo o acesso à saúde.
4. **Normas do Sistema Único de Saúde (SUS):** A saúde é um direito fundamental, e sua gestão pode ser realizada de forma compartilhada mediante convênios e consórcios, respeitando as diretrizes do SUS.
5. **Decisões e orientações do Tribunal de Contas:** O Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas estaduais têm publicado orientações que avalizam a cooperação interadministrativa, o que fortalece a legalidade desse tipo de instrumento.

Dessa forma, o convênio de cooperação técnica entre o Município de Capim Branco e o CISMEV deve observar a legislação aplicável, os princípios da administração pública e os objetivos comuns das partes para que possa ser considerado válido e eficaz.

É recomendável que o convênio seja formalizado por meio de um instrumento escrito, detalhando os objetivos, responsabilidades e recursos a serem empregados na execução das atividades acordadas.

3.3. Conclusão

Diante do exposto, a celebração do Convênio com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CISMEV** se justifica com base na legislação vigente e nas vantagens apresentadas, principalmente, considerando que se trata de um projeto de âmbito estadual, nos termos da Deliberação CIB – SUS nº 4.799 de 2024.

Esta parceria garantirá a continuidade e a ampliação dos serviços de saúde.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028



4. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
01	- As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB – SUS nº 4.799 de 2024 e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo. - As partes poderão, caso vislumbrem a necessidade de tanto, estabelecer ajustes complementares por meio de aditivos a este instrumento, desde que não haja desvio finalísticos das diretrizes aqui lançadas. - Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita. - O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo. - As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).	Serv	12

5. Grau de prioridade do convênio: Alta

Justifica-se a prioridade de celebração do convênio “alta” pelo fato de se tratar de um projeto de âmbito estadual, nos termos da Deliberação CIB – SUS nº 4.799 de 2024 e que garantirá a continuidade e a ampliação dos serviços de saúde, principalmente no programa visa-cis.

6. Previsão de data em que deve ser assinado o convênio:

Até 30/04/2025

7. Fornecimento de Materiais:

Não se aplica

8. Prestação de serviços:

Aplica-se, de forma continuada, mensalmente, pelo período de até 12 (Doze) meses, conforme



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

legislação vigente.

9. Regime de execução:

Não se aplica

10. Habilitação específica para o objeto:

Para habilitação serão estabelecidas, exclusivamente, o atendimento às condições exigidas nos termos do art. 62, da Lei 14.133/2021.

11. Responsabilidade específica do CISMEV:

Cumprimento integral das condições estabelecidas na minuta do termo convênio em anexo I, e, no termo de referência que deu origem ao objeto deste convênio.

12. Execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

Pela natureza do presente convênio, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, mensalmente, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

13. Celebração de Convênio formal:

(x) Aplica () Não se aplica*

14. Agente de Contratação:

Líbia Daniely Rodrigues – Portaria nº 32/2025

15. Créditos Orçamentários:

Sem custos financeiros para o Município no presente convênio.

16. Estimativa de valor de convênio:

Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela da Resolução DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.799, DE 17 DE JULHO DE 2024, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

17. Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

Devido à baixa complexidade do objeto deste convênio será desnecessário a elaboração do Estudo preliminar, tendo em vista que todas as definições das atividades, responsabilidade e obrigações, já se encontram nas deliberações do Estado de Minas Gerais.

18. Definição da necessidade de elaboração de termo de referência:

Trata-se de um projeto de âmbito estadual, nos termos da Deliberação CIB – SUS nº 4.799 de 2024 e que garantirá a continuidade e a ampliação dos serviços de saúde, principalmente no programa VISA-CIS.

Por sua vez, todas as definições das atividades, responsabilidade e obrigações, já se encontram nas deliberações do Estado de Minas Gerais.

Com efeito, a definição das atividades neste convênio, já estão pre-estabelecidas, fazendo parte



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028



integrante desde DFD, a minuta do convênio, conforme anexo I.

18 – Fiscal do Convênio:

Como fiscal do presente convênio, fica definido o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Luiz Cláudio da Silva**.

Capim Branco-MG, 14 de abril de 2025.


Líbia Daniely Rodrigues
Agente de contratação



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

ANEXO I

CONTRATO CONVÊNIO CISMEV Nº 026/2025

EXERCÍCIO 2025

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO DO RIO DAS VELHAS -
CISMEV E O MUNICÍPIO DE CAPIM
BRANCO/MG, PARA APOIO TÉCNICO
ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA MUNICIPAL VIA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE -
PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO
PELA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº
4.799/2024.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO DO RIO DAS VELHAS - CISMEV, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica Inter federativa, com sede na Av. Antônio Olinto, nº 631- Centro, em Curvelo/MG – CEP: 35.790-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.995.538/0001-83, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Emersomm Danezzi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 862.003.306-97, Identidade MG- 6.504.337, residente e domiciliado na Rua Cônego José Inácio, nº 60 – Centro - Inimutaba/MG – CEP: 35.796-000, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18314617000147, com sede administrativa na Rua Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, bairro Centro, estado de Minas Gerais, CEP 35.730-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, , doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e:

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Inter gestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação a do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028



região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme § 2º do art. 17 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 4º, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao **MUNICÍPIO** na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o **CONSÓRCIO** deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo **MUNICÍPIO**; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do **CONSÓRCIO**, o **MUNICÍPIO** deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O **CONSÓRCIO** cuja execução e apoio às ações de vigilância sanitária se dará em região de 35 (trinta e cinco) municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde, deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do **CONSÓRCIO** e do **MUNICÍPIO** elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028



e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data deste da assinatura deste se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontram-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao **MUNICÍPIO**, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O **CONSÓRCIO** deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.7 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do **MUNICÍPIO**.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Matozinhos/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Capim Branco/MG, 14 de abril de 2025.

Emersomm Danezzi

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Médio Rio das Velhas - CISMEV

Município de Capim Branco

Por seu Prefeito, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A escolha da Licitação Dispensada para a realização do presente processo administrativo se mostra a melhor forma para a realização do certame, encontrando sua previsão legal do Artigo 75, Inciso XI da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Os serviços e bens a serem contratados pertencem ao Convênio que será firmado junto ao CISMEV (Consórcio Público) para a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024, de outras regulamentações eventualmente expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme integram o documento DFD,

Capim Branco, 10 de abril de 2025.


Líbia Daniely Rodrigues
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Capim Branco, 10 de abril de 2025

Ao
Setor Contábil e Financeiro

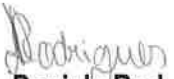
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO

Prezados Senhores,

Através do presente, solicitamos informações quanto a disponibilidade orçamentária e financeira para a realização de Convênio com o CISMEV para a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024, de outras regulamentações eventualmente expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

A adesão ao convênio CISMEV pelo Município de Capim Branco é sem custos financeiros.

Atenciosamente,


Líbia Daniely Rodrigues
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Capim Branco, 10 de abril de 2025.

À

Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Através do presente, solicitamos parecer jurídico referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 – LICITAÇÃO DISPENSADA Nº015/2025**, destinado a Convênio junto ao CISMEV para a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024, de outras regulamentações eventualmente expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Atenciosamente,

Líbia Daniely Rodrigues
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024



PARECER JURÍDICO Nº 52/2025

Solicitação: Parecer Jurídico – Processo Administrativo nº 040/2025 – Convênio com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CISMEV**

Requerente: Agente de Contratação

Objeto: Convênio com **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CISMEV** para a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024, de outras regulamentações eventualmente expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e outras regulamentações eventualmente expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, assim como pelos termos do procedimento licitatório que originar a contratação da empresa.

DO PARECER JURÍDICO

I – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1. Procedida à análise da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo nº 009/2025, destinado a formalização de Convênio com **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CISMEV** para a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024, de outras regulamentações eventualmente expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e outras regulamentações eventualmente expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, assim como pelos termos do procedimento licitatório que originar a contratação da empresa, segue o parecer.

2. Por força do disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como o que disciplina a Lei Federal nº 14.133/21, faço análise do requerimento:

II – DO MÉRITO

3. Inicialmente cumpre salientar que o objetivo desta Procuradoria Municipal é prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à oportunidade e conveniência dos atos a serem praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa,



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024



fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas no intuito de justificar a referida contratação.

4. O presente parecer jurídico visa informar, elucidar, sugerir providências a serem estabelecidas nos atos da administração pública, de modo a alinhá-los aos ditames e regras legais. Cumpre esclarecer que toda verificação procedida por esta Procuradoria Jurídica, tem por base as informações prestadas e os documentos encaminhados pelos órgãos da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a Procuradoria o dever, os meios, ou legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência ou a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados pelo processo licitatório.

5. Portanto, este parecer possui caráter meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico vinculada à atividade da advocacia prevista legalmente pela Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB, não passível de vinculação à decisão da administração pública.

6. Pois bem, a celebração do convênio está fundamentada no artigo 184 da Lei Federal 14.133/21. Esse dispositivo estabelece que a parceria entre entes federativos pode ocorrer na forma de convênios, proporcionando a execução de atividades de interesse comum sem a necessidade de licitação, desde que haja fundamentação que comprove o interesse público.

7. Ainda, deve-se considerar as disposições contidas nos termos do art. 2º, 1º §º, III, da Lei Federal nº 11.707/05¹ e inciso XI do art. 75 da Lei 14.133/2021².

8. Dessa forma, restou demonstrada a possibilidade de contratação de consórcio público por ente da federação, ainda que não consorciado, para realização de ações de interesse comum, baseado na fundamentação retro, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral

9. Por fim, para garantir a legalidade e efetividade do convênio, é recomendável:

- a) Formalização por Instrumento Escrito: Elaboração de um documento formal que especifique o objeto, as obrigações dos partícipes, a forma de cooperação, os recursos financeiros, e as metas a serem atingidas.

¹ Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

(...)

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

(...)

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

² Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024



- b) Planejamento e Avaliação: Estabelecimento de um cronograma de ações e critérios de avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.
- c) Previsão Orçamentária: Não terá desembolso financeiro pelo Município.

10. Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas pelo Agente de Contratação para a celebração do convênio em questão, lembre-se que, não está na seara da Assessoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de sua aquisição, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

11. Ante o exposto, opina a Procuradoria favoravelmente à celebração do convênio descrito no Projeto Básico, observando-se os demais requisitos que determina a Lei nº 14.133/21 e Lei nº 11.707/05

12. Fica ressaltado, entretanto, que toda e qualquer alteração que vier a ser procedida no Processo de Compra após a prolação deste Parecer Jurídico e que importe em inserção ou exclusão de qualquer cláusula, deve, obrigatoriamente, ser validada por esta Procuradoria, sob pena de causar nulidade do certame e a consequente responsabilização pessoal do responsável pelos atos.

13. Sem mais para o momento.

14. É o parecer.

Capim Branco-MG, 15 de abril de 2025.

Vitor Gonçalves Quites
Vitor Gonçalves Quites

Procurador do Município de Capim Branco
OAB/MG 152.169

Thiago Leal Pedra
Thiago Leal Pedra
Assessor Jurídico
OAB/MG 126.124



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028



ANEXO I

CONTRATO CONVÊNIO CISMEV Nº 026/2025

EXERCÍCIO 2025

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO DO RIO DAS VELHAS -
CISMEV E O MUNICÍPIO DE CAPIM
BRANCO/MG, PARA APOIO TÉCNICO
ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA MUNICIPAL VIA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE -
PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO
PELA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº
4.799/2024.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO DO RIO DAS VELHAS - CISMEV, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica Inter federativa, com sede na Av. Antônio Olinto, nº 631- Centro, em Curvelo/MG – CEP: 35.790-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.995.538/0001-83, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Emersomm Danezzi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 862.003.306-97, Identidade MG-6.504.337, residente e domiciliado na Rua Cônego José Inácio, nº 60 – Centro - Inimutaba/MG – CEP: 35.796-000, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18314617000147, com sede administrativa na Rua Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, bairro Centro, estado de Minas Gerais, CEP 35.730-000, neste



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

ato representado por seu Exmo. Prefeito, Elvis Presley Moreira Gonçalves, , doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e:

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Inter gestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação a do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme § 2º do art. 17 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 4º, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028



CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO** encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do **MUNICÍPIO** e do **CONSÓRCIO** que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersectorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao **MUNICÍPIO** na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o **CONSÓRCIO** deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo **MUNICÍPIO**; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do **CONSÓRCIO**, o **MUNICÍPIO** deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O **CONSÓRCIO** cuja execução e apoio às ações de vigilância sanitária se dará em região de 35 (trinta e cinco) municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde, deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do **CONSÓRCIO** e do **MUNICÍPIO** elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de

comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028



3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontram-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao **MUNICÍPIO**, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O **CONSÓRCIO** deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.7 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo

os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028



9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Matozinhos/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Capim Branco/MG, 29 de abril de 2025.

EMERSOMM

DANEZZI:8620033

0697

Assinado de forma digital por

EMERSOMM

DANEZZI:86200330697

Dados: 2025.05.07 11:55:51

-03'00"

Emersomm Danezzi

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde

do Médio Rio das Velhas - CISMEV

MUNICIPIO DE CAPIM

BRANCO:18314617000

147

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE CAPIM

BRANCO:18314617000147

Dados: 2025.04.29 16:40:11 -03'00"

Município de Capim Branco

Por seu Prefeito, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1942 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0040/2025, Dispensa nº 0015/2025.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0026/2025 com a empresa **CISMEV CONSORCIO INTERMU DE SAUDE DO M RIO DAS VELHAS** CNPJ:00.995.538/0001-83 para Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde

Valor do contrato: R\$ 0,00

Data de vigência: 29/04/2025 até 28/04/2026